

Ofício n.º 46/COGLE/DENOR/SRH/MARE

Brasília, 02 de Setembro de 1997.

Senhor Coordenador,

Reporto-me ao Ofício-Circular nº 13/97, que trata da incorporação de anuênio, para informar que a Medida Provisória nº 1.480-19, de 1996, ao modificar a redação do art. 67 da Lei nº 8.112, de 1990, não feriu os direitos adquiridos no que se refere à devida percepção, vez que os servidores que até cinco de julho de 1996 haviam completado mais um ano de efetivo exercício, tiveram a sua vantagem assegurada e aqueles que não chegaram a completá-lo ficaram com o tempo residual para o cômputo de seu futuro quinquênio.

Atenciosamente,

Jandira Siqueira Rodrigues de Moura
Coordenadora - Geral de Sistematização e Aplicação de Legislação

Ao senhor

João Lopes
Coordenador Sec. Administração
SINDESP/DF

Brasília - DF